



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

LEI Nº 20.830, DE 15 DE julho

DE 2020

Institui a Política Estadual “NA HORA DE ABASTECER, ESCOLHA ETANOL”, no prazo que especifica, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos dos art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual “NA HORA DE ABASTECER, ESCOLHA ETANOL”.

Art. 2º A Política tem por objetivos:

- I – estimular o uso do etanol como combustível menos poluente na atmosfera;
- II – fortalecer a compreensão acerca da importância social e econômica do cultivo de cana-de-açúcar e das inúmeras usinas instaladas no Estado;
- III – assegurar a operacionalização do setor sucroenergético e a consequente manutenção dos empregos diretos e indiretos nesse segmento;
- IV – fomentar a economia do Estado de Goiás a partir da utilização do etanol.

Art. 3º A Política implicará, dentre outras ações coordenadas pelo Poder Público e pela sociedade, na obrigação de os postos revendedores de combustíveis a afixar cartaz, em local visível ao consumidor, com os dizeres “NA HORA DE ABASTECER, ESCOLHA ETANOL – Uma política do Estado de Goiás para incentivar o uso do etanol”.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, pelos postos revendedores de combustíveis, implicará o pagamento de multa e demais sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Os órgãos públicos estaduais vinculados à Administração Pública Direta e Indireta devem priorizar o abastecimento de veículos *flex* com etanol.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, ou ato posterior que prorrogue o prazo nele inicialmente previsto, decorrente da crise causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de julho de 2020; 132º da República.

*Luís Carlos*

SECC/MAC  
202000013000856